



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 28 de prestação de serviços de consultoria jurídica, que entre si celebram o Município de Ibertioga/MG e a empresa **GERALDO MAGELO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga – MG, inscrito no CNPJ sob o nº18.094.839/0001-00 neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Dr. **SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ibertioga - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO MAGELA AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 69 A, Bairro Centro na cidade de Ressaquinha, inscrita no CNPJ sob o nº 21.436.234/0001-56, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **GERALDO MAGELA AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº601.478.656-20, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº67.148, com base no Processo Licitatório nº08/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa **GERALDO MAGELA AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para **prestação de serviços de consultoria jurídica** exclusiva para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Ibertioga/MG, com fundamento nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10	MÊS	Prestação de serviços de consultoria jurídica	R\$3.300,00	R\$33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 – Os serviços serão executados pelo prazo de 10 (dez) meses, vigendo, a partir de **01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)** mensais, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, locomoção, estada e alimentação do(s) profissional(is) envolvido(s), bem como tributos e contribuições de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.35.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será feito até 05 (cinco) dias, contados após a apresentação da nota fiscal pertinente aos serviços prestado no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 – Caso o contrato atinja o prazo de execução de 12 meses e o mesmo seja prorrogado, o valor contratado poderá ser reajustado mediante aplicação da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado durante os últimos doze meses, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da CONTRATA, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira;

7.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA;

7.3 – O prazo para a apresentação dos pareceres jurídicos pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;

7.4 – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes;

7.6 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA comparecerá ao Município de Ibertyoga/MG, sempre que necessário, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

7.7 – Assessorar, ainda, o Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, nos assuntos pertinentes a Comissão, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 – Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

8.1.2 – Acompanhar o desempenho da Comissão Permanente de Licitação, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o Município de Ibertyoga - MG;

8.1.3 – Responder consultas e emitir parecer de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

8.1.4 – Comparecer, quando necessário e convocado, às reuniões da Comissão Permanente de Licitação durante a realização da fase externa dos procedimentos licitatórios;

8.1.5 – Assessorar o Presidente da Comissão de Licitação nos assuntos de sua área de competência;

8.1.6 – Orientar e responder por escrito às consultas, dúvidas de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

8.1.7 – Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo licitatório;

8.1.8 – Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na elaboração dos editais de licitação nas modalidades previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

8.1.9 - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato;

8.1.10 - Realizar no mínimo 02 (duas) visitas técnicas semanais, prestar atendimento por telefone, e-mail, acesso remoto, etc., junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Ibertyoga – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.11 – Prestar consultoria jurídica junto ao Departamento de Recursos Humanos, em observância a toda a legislação que envolva o quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta;

9.2 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

9.3 – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato;

9.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

9.5 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6 – É responsabilidade da CONTRATADA arcar com as despesas de locomoção, estada e alimentação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, assim, como efetuar os pagamentos dos tributos inerentes à emissão das Notas Fiscais pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com o Município de Ibertyoga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;

10.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

10.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

10.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1;

10.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras „b” a „e” do item 6.1;

10.3 – As multas previstas nas letras „b” e „c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras „d” e „e” todas do item 6.1;

10.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso;

10.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato;

10.6 – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

10.7 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra „d” ou „e” do item 6.1;

10.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto;

10.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

10.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

10.2 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

10.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2 – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Ibertyoga - MG, em 26 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBERTIOGA/MG

CNPJ:18.094.839/0001-00

CONTRATADA

GERALDO MAGELA AMARAL
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 21.436.234/0001-56

TESTEMUNHAS

1- Wilson dos Santos
CPF: 084.235.306-20

2- Bruno Brandão de Souza Costa
CPF: 112.048.926-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos ao Município de Ibertyoga, para coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Ibertyoga e junto ao Setor de Recursos Humanos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibertyoga-MG.

CONTRATADA: GERALDO MAGELA AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 69 A, Bairro Centro na cidade de Ressaquinha, inscrita no CNPJ sob o nº 21.436.234/0001-56, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. GERALDO MAGELA AMARAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº601.478.656-20, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº67.148.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.35.00.2.02.02.00.04.122.0002.2.0009 – DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

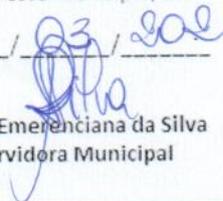
VALORES ESTIMADOS: O valor global estimado a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato é de R\$33.000,00 (trinte e três mil reais) correspondente à R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), obedecidas às condições fixadas no orçamento para os serviços conforme seguem:

Item	Qtd.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	10	MÊS	Prestação de serviços de consultoria jurídica	R\$3.300,00	R\$33.000,00

VIGÊNCIA: 01 março de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01/03/2021.

INSTRUMENTO NA ÍNTEGRA: Uma cópia deste instrumento poderá ser adquirida no site do Município em: www.ibertyoga.mg.gov.br aba licitações: licitações / licitações + / Contratos e Atas + ou pelo e-mail: licitação@ibertyoga.mg.gov.br.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico para os devidos fins que o Extrato acima foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, Situada na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste Município, de:</p> <p style="text-align: center;">01 / 03 / 2021</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Fábila Emerenciana da Silva Servidora Municipal</p>
--